



PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005-2018- CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Dispensa 005-2018-CPL/PMM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação 005/2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **locação de imóvel para funcionamento da sede da casa de apoio ao idoso, para atender as demandas da Secretária Municipal de assistência Social.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Inexigibilidade, objetiva-se a **locação de imóvel para funcionamento da sede da casa de apoio ao idoso, para atender as demandas da Secretária Municipal de assistência Social.** função esta estabelecida Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação 005/2018, enviada pela Secretária Municipal de Assistência Social de Medicilândia-Pa, por meio de sua gestora conforme as (fl. 007).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 010);

A Senhora gestora, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 012);

O Pregoeiro e a Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 600/2017-GAB/PMM, (fl. 002), que Autuou o processo administrativo com o nº 005/2018(fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 030/031);

Observe neste, que o Presidente adotou a seguinte Lei.

Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para esta contratação, obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Termo Aditivo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 02 de fevereiro de 2018.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM